



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE TABOÃO-TO



Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano IX - Edição Nº 1315 - Taboão, Estado do Tocantins, 30 de Maio de 2025

Sumário

Ato do Chefe do Poder Executivo.....01

Ato do Chefe do Poder Executivo

DECRETO Nº 187, DE 30 MAIO DE 2025;

Aprova o Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal da Cidade de Taboão, na forma que especifica:

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOÃO TOCANTINS no uso de suas atribuições legais e com base nas diretrizes do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades aprovado pela Portaria MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024 e do Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual das Cidades, aprovado pela PORTARIA SECIDH Nº45/2025, de 28 DE MARÇO DE 2025.

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal da Cidade de Taboão, constituída pelo Decreto nº183, de 22 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial na Edição Nº 1309 Taboão, Estado do Tocantins, 22 de Maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal da Cidade na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica designada a 2ª Conferência Municipal da Cidade de Taboão a ser realizada em 17/06/2025 (dezessete de Junho de dois mil e vinte cinco), na forma deste Regimento Interno.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taboão, Tocantins, 30 de maio de 2025.

REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE TABOÃO TOCANTINS.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

SEÇÃO I

Dos Objetivos

Art. 1º São objetivos da 2ª Conferência Municipal da Cidade de Taboão, Estado do Tocantins:

I- Sensibilizar e mobilizar a sociedade municipal para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

II - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

III - Promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano; e

IV - Escolher as delegadas e os delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades do Tocantins.

Art. 2º São finalidades da Conferência Municipal de Taboão:

I- Indicar prioridades de atuação para o município;

II-Escolher as delegadas e os delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades;

III-Aprovar as propostas para a Etapa Estadual;

IV – Eleger as entidades municipais, de acordo com o artigo 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, que comporão o Conselho Municipal das Cidades.

Parágrafo Único - As entidades eleitas terão o mandato para o período de três anos ou até a realização da Etapa Municipal da 3ª Conferência Municipal da Cidade de Taboão, caso ela seja realizada antes desse período.

SEÇÃO II

Do Temário

Art. 3º A 2ª Conferência Municipal da Cidade de Taboão terá como temática: “Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.

§ 1º Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da Conferência Municipal da Cidade devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 2º A Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, expresso em seu Texto-Base, adequando a sua realidade e cultura local.

Art. 4º A 2ª Conferência Municipal da Cidade de Taboão terá 3 eixos de debate, com o objetivo de propor políticas e soluções sustentáveis para os problemas urbanos que a sociedade enfrenta. As discussões devem ser pautadas nas políticas e diretrizes específicas da PNDU.

I- São eixos para debate:

a) EIXO 1: Articulação entre os principais setores urbanos com o planejamento das políticas públicas;

b) EIXO 2: Gestão estratégica e financiamento;

c) EIXO 3: GRANDES TEMAS TRANSVERSAIS: Sustentabilidade ambiental e emergências climáticas, transformação digital e território, e Segurança Pública e o enfrentamento do controle armado dos territórios populares.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Da Etapa Municipal

Art. 5º A Etapa Municipal da 2ª Conferência Municipal da Cidade de Taboão será realizada no dia 17/06/2025, na Câmara Municipal, localizado na Av. Benedito de Pádua Setor Vista Alegre e será presidida pelo Prefeito Municipal e na sua ausência ou impedimento por membro da Comissão Organizadora por ele indicado.

Parágrafo único. A 2ª Conferência Municipal da Cidade de Taboão terá tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima de duração de 8h, excluindo o tempo da cerimônia de abertura, para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

Art. 6º A 2ª Conferência Municipal da Cidade de Taboão tratará de temas de âmbito municipal, considerando os avanços, as dificuldades e os desafios para a política do desenvolvimento urbano.

Art. 7º A Etapa Municipal será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

Parágrafo único– A dinâmica nos grupos temáticos será conduzida por um mediador que abordará o tema, auxiliará nas discussões e garantirá o bom andamento da programação, bem como uma pessoa que relatará as discussões e propostas dos participantes as quais serão submetidas à aprovação da plenária.

Art. 8º As despesas com a organização da Etapa Municipal para a realização da 2ª Conferência Municipal da Cidade de Taboão ocorrerão por conta de recursos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal de Taboão e outros advindos de patrocínios ou parcerias.



SEÇÃO II

Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal

Art.9º A composição e atribuições da Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal da Cidade de Tabocão, estão definidas no Decreto nº183/2025 de 22 de maio de 2025 que a instituiu.

SEÇÃO III

Da Convocatória da Conferência Municipal

Art. 10 A 2ª Conferência Municipal da Cidade de Tabocão, foi convocada por ato do Poder Executivo, Decreto nº183/2025 de 22 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial Edição Nº 1309 Tabocão, Estado do Tocantins, 22 de Maio de 2025.

SEÇÃO IV

Dos Participantes da Conferência Municipal

Art. 11A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, que serão admitidos mediante credenciamento.

§ 1º Cada participante da conferência municipal deverá ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade.

§ 2º Para que seja credenciada como delegado(a), no ato do credenciamento, a pessoa participante deverá apresentar comprovante de associação, filiação ou outro tipo de vínculo à entidade ou ao segmento que se propõe representar, por meio de documentos exemplificados a seguir, mas não restritos a:

I – Ficha de cadastro, filiação ou associação devidamente preenchida e assinada;

II – Carteira, crachá de identificação ou outro documento similar;

III – Declaração, de lavra da entidade, atestando que a pessoa participante é associada, filiada ou vinculada à entidade, conforme modelo constante do Anexo III do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional; ou

IV – Ata de eleição e/ou de posse de dirigente, liderança ou membro de instância decisória, ou meio de prova assemelhado.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal terá como parâmetro o conhecimento da realidade local, de forma a evitar o cerceamento da participação popular, sempre que houver ambiguidade ou dificuldade, por parte do cidadão, de seu enquadramento em uma entidade ou segmento.

§ 4º O participante que não puder ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade será credenciado como observador.

Art. 12 As pessoas participantes da Conferência Municipal se distribuirão em três categorias:

I - Delegadas e delegados;

II - Observadoras e observadores;

III - Convidadas e convidados.

§ 1º As delegadas e delegados terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas e estarão habilitadas a votar e serem votadas como delegadas e delegados para a Conferência Estadual;

§ 2º As observadoras e observadores terão direito a voz e voto apenas nas etapas de análise e votação das propostas, não tendo direito a voz e voto na etapa de eleição das delegadas e delegados para a Conferência Estadual.

§ 3º Os critérios para escolha das convidadas e convidados, que terão direito apenas a voz, serão definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Seção V

Da Eleição dos Delegados para Etapa Estadual

Art. 13 O quantitativo de delegados municipais a serem eleitos na Conferência Municipal e que participarão da Etapa Estadual, será de acordo com o estabelecido no ANEXO III do Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual das Cidades, aprovado pela Portaria SECIHD nº45/2025.

§ 1º A realização da Conferência Municipal é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados municipais na Conferência Estadual.

§ 2º As delegadas e os delegados a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.

Art. 14 A escolha dos(as) delegados(as) representantes de cada segmento para a Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes da Conferência Municipal, em eleições feitas pelos respectivos participantes de cada segmento, reunidos em local definido pela Comissão Organizadora Municipal.

§ 1º O(a) interessado em pleitear vaga como delegado(a) deverá, no ato da eleição, apresentar-se ao respectivo segmento com a indicação de delegado suplente, que o substituirá em eventual necessidade, devendo o suplente pertencer ao mesmo segmento do titular.

§ 2º O segmento deverá encaminhar, até o final da Conferência Municipal, relação contendo as informações de identificação de cada delegado(a) e respectivo(a) suplente, para que conste do Relatório Final da Conferência Municipal.

§ 3º Cada reunião para a eleição de delegado(a) deverá ser presidida por um membro da Comissão Organizadora Municipal.

Seção VI

Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art. 15 O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado, conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O envio de relatório final da Conferência Municipal em desacordo com o modelo definido implicará a não incorporação das propostas estaduais no caderno de propostas da Etapa Estadual.

§ 2º O relatório final deverá ser enviado à Comissão Organizadora Estadual competente no prazo de 10 (dez) dias após a realização da Conferência Municipal.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em resolução do Conselho Nacional das Cidades.

Seção VI

Da Validação da Etapa Municipal

Art. 16 - As Conferências Municipais poderão ser validadas, desde que comprove:

I - A realização da Conferência no período definido no art. 5º, inciso I com a participação de no mínimo quatro ou três (para as cidades com menos de 10.000 habitantes) dos segmentos estabelecidos no art. 13, ambos do Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual das Cidades, aprovado pela Portaria SECIHD nº45/2025, de 28 de março de 2025;

II - A realização da convocatória para a Conferência, em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação;

III - Que foi constituída Comissão Organizadora com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no art. 13 do Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual das Cidades, aprovado pela Portaria SECIHD nº45/2025, ou três (para as cidades com menos de 10.000 habitantes);

IV - A publicação do Relatório Final da Conferência;

V - Que os delegados eleitos atendem aos parâmetros estabelecidos no art. 13 do Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual das Cidades, aprovado pela Portaria SECIHD nº45/2025.

JASON MARINHO DE
OLIVEIRA:87184079
191

Assinado de forma digital
por JASON MARINHO DE
OLIVEIRA:87184079191
Dados: 2025.05.30 08:01:33
-03'00'

JASON MARINHO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Tabocão –Tocantins

DECRETO Nº 188/2025-TABOCÃO/TO, 30 DE MAIO DE 2025.-EXONERAR SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor JASON MARINHO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Decreta:

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão a servidora sraº VITÓRIA OLIVEIRA MARINHO, portador do RG 1.XX8.XX3 SSP/TO e CPF XXX.919.XXX-74, nomeada pelo decreto nº 137/2025, matrícula nº 1594, para o cargo de DIRETOR DE PROJETOS E



PRESTAÇÃO DE CONTAS, neste município, nível DAS – II;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21/05/2025, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE, E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins,
Aos 30 dias do mês de maio de 2025.

JASON MARINHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 189/2025 DE 30 DE MAIO DE 2025 DISPÕE
SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR DE
PROJETOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor JASON MARINHO DE OLIVEIRA, Prefeito de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem;

Decreta:

Art. 1º - Fica NOMEADA a partir de 21 de Maio de 2025 a senhora, OLIANE SANCHES DA SILVA portador da RG 1.XXX.63 2ª via SSP/PA e CPF XXX.784.XXX-68 para exercer o cargo comissionado de DIRETOR DE PROJETOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS, deste município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21/05/2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de Maio de 2025.

JASON MARINHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 190/2025 DE 30 DE MAIO DE 2025. -“DISPÕE
SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE COORDENADOR
DE COMPRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor JASON MARINHO DE OLIVEIRA, Prefeito de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem;

Decreta:

Art. 1º - Fica NOMEADA a partir de 21 de Maio de 2025 a senhora, VITÓRIA OLIVEIRA MARINHO portador da RG 1.XX8.X3 2ª via SSP/TO e CPF XXX.919.XXX-74 para exercer o cargo comissionado de COORDENADOR DE COMPRAS, deste município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21/05/2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de Maio de 2025.

JASON MARINHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**PORTARIA DE DIÁRIA 129/2025-TABOCÃO/TO, 30 DE MAIO
DE 2025 -AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO
SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. ”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 07/1999 e Lei 04/2021;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de Diária ao Prefeito Municipal Sr. JASON MARINHO DE OLIVEIRA, Matrícula Funcional nº 1627, CPF 871.XXX.XX-91, onde participara de uma reunião com o objetivo de tratar de questões de interesse da administração pública municipal, nós dias 02 e 03 de junho de 2025 para Goiânia-Go e para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a 1,5 (uma Diária e Meia) valor de R\$ 1,650,00 (Um mil, seiscentos e cinquenta reais).

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, Estado do Tocantins, aos trinta (30) dias do mês de Maio do ano de 2025.

JASON MARINHO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Melina de S. Vieira Aniceto

Secretária Mun. de Administração

Decreto 002/2025

**PORTARIA DE DIÁRIA 131/2025-TABOCÃO/TO, 30 DE MAIO
DE 2025 -AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO
SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. ”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 07/1999 e Lei 04/2021;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de Diária ao Prefeito Municipal Sr. JASON MARINHO DE OLIVEIRA, Matrícula Funcional nº 1627, CPF 871.XXX.XX-91, Nos dias 04 a 07 de junho de 2025 para Barretos-To, com o objetivo da visita ao Hospital do Amor é conhecer as instalações da unidade hospitalar, os processos de atendimento e buscar o estabelecimento de possíveis parcerias voltadas à melhoria da saúde da população de Tabocão, e para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a 3,5 (Três Diárias e Meia) valor de R\$ 1.750,00 (Mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, Estado do Tocantins, aos trinta (30) dias do mês de Maio do ano de 2025.

JASON MARINHO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Melina de S. Vieira Aniceto

Secretária Mun. de Administração

Decreto 002/2025



Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017

Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Editado pela Secretaria de Administração

Jason Marinho de Oliveira
Prefeito

Melina de Souza Vieira Aniceto
Secretário de Administração

